

MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1416

SUMÁRIO

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações (165.ª Resumo da Reunião Extraordinária de Câmara Municipal)

- Proposta n.º 137/2021 (Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, João Paulo Saraiva e Ricardo Veludo) - Aprovou as alterações ao modelo de concessão de obra pública a considerar nas próximas operações do Programa Renda Acessível, bem como o planeamento para a continuidade da implementação do Programa Renda Acessível, nos termos da Proposta

pág. 752 (220)

- Proposta n.º 138/2021 (Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, João Paulo Saraiva e Ricardo Veludo) - Aprovou a decisão de contratar, tendo em vista a celebração de Contrato de Concessão relativo à «Operação Renda Acessível de Benfica», com financiamento, conceção, projeto,

construção, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível», através de Concurso Público, com publicidade internacional, as Peças do Procedimento, a nomeação do Júri do Concurso e dos peritos para apoio ao Júri e submeteu à Assembleia Municipal o pedido de autorização para a celebração do Contrato de Concessão e de afetação de património imobiliário tal como identificado no Caderno de Encargos, nos termos da Proposta

pág. 752 (838)

- Proposta n.º 139/2021 (Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, João Paulo Saraiva e Ricardo Veludo) - Aprovou a decisão de contratar, tendo em vista a celebração de Contrato de Concessão relativo à «Operação Renda Acessível do Paço da Rainha», com financiamento, conceção, projeto, construção, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível», através de Concurso Público, com publicidade internacional, as Peças do Procedimento,

- **Proposta n.º 161/2021 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo)** - Aprovou a atribuição de apoios financeiros a entidades do setor social e solidário, para prolongamento da resposta alimentar a pessoas carenciadas, desfavorecidas e/ou vulneráveis, ao abrigo do Regime Extraordinário de Apoio no âmbito da pandemia COVID-19 - Fundo de Emergência Social de Lisboa (FES) - Vertente de Apoio a Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e outras entidades sem fins lucrativos, parte integrante do Programa Municipal «Lisboa Protege», nos termos da Proposta
pág. 752 (778)

- **Proposta n.º 162/2021 (Subscrita pelo Vereador Manuel Grilo)** - Aprovou a transferência de verba para o Agrupamento de Escolas Manuel da Maia, referente a centros de apoio à aprendizagem, no âmbito da Ação Social Escolar - Ano Letivo 2020/2021, nos termos da Proposta
pág. 752 (784)

- **Proposta n.º 163/2021 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)** - Aprovou que se promovia um estudo de avaliação dos impates da implementação do IFRRU 2020, na cidade de Lisboa, nos termos da Proposta
pág. 752 (787)

- **Proposta n.º 167/2021 (Subscrita pelo Vereador João Paulo Saraiva)** - Deliberou ratificar o despacho que aprovou a 10.ª Alteração ao Orçamento de 2021 e Grandes Opções do Plano 2021-2025, nos termos da Proposta
pág. 752 (787)

- **Proposta n.º 168/2021 (Subscrita pelo Vereador Miguel Gaspar)** - Aprovou e submeteu à Assembleia Municipal de Lisboa as medidas extraordinárias de apoio, no âmbito do alargamento dos apoios do Programa Municipal «Lisboa Protege», nos termos da Proposta
pág. 752 (839)

RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

CÂMARA MUNICIPAL

Deliberações

Reunião Extraordinária de Câmara realizada em 1 de abril de 2021

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 1 de abril de 2021, deliberou aprovar as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- **Deliberação n.º 137/CM/2021** (Proposta n.º 137/2021)
- Subscrita pelos Vereadores Paula Marques, João Paulo Saraiva e Ricardo Veludo:

Aprovar as alterações ao modelo de concessão de obra pública a considerar nas próximas operações do Programa Renda Acessível, bem como o planeamento para a continuidade da implementação do Programa Renda Acessível

Pelouros: Habitação, Urbanismo e Finanças.
Serviços: DMHDL, DMU, DMGP e DMF.

Considerandos:

1 - Em 9 de junho de 2015, foi nomeada a Equipa de Missão do «Programa Renda Acessível», por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lisboa, tendo por objetivo analisar, na perspetiva jurídica e financeira, os modelos de promoção de habitação com renda acessível mais adequados - de modo a propor oferta adequada

à dimensão e composição das famílias, nas suas distintas fases de vida familiar e profissional, aos diversos níveis de rendimento familiar, com especial atenção àquelas que não conseguem aceder aos preços de mercado de habitação. Foram assim efetuados estudos comparativos, designadamente através de análises custo-benefício e de risco das várias opções de contratação que se afiguravam potencialmente mais adequadas para o Município;

2 - O trabalho desenvolvido pela Equipa de Missão do Programa Renda Acessível e pelo GTGPRA, sobre a procura de habitação no concelho de Lisboa, no âmbito da Proposta n.º 180/CM/2017 e os estudos de fundamentação que em 2019, consubstanciaram o novo Regulamento Municipal do Direito à Habitação, no âmbito da Deliberação n.º 420/AML/2019, comprovaram a existência de falhas de mercado significativas no imobiliário residencial e, em particular, no mercado de arrendamento habitacional;

3 - A 20 de abril de 2017, foi aprovado o Programa Renda Acessível, pelos Órgãos do Município de Lisboa, através da Deliberação n.º 168/AML/2017 (Proposta n.º 180/CM/2017), de 30 de maio de 2017, publicada no 3.º Suplemento ao *Boletim Municipal* n.º 1217, de 16 de junho de 2017, assente num modelo de Concessão de Obra Pública, convocando outros setores da sociedade para a resposta ao problema da carência de habitação em Lisboa para as famílias com rendimentos intermédios;

4 - Simultaneamente, e na mesma data anteriormente referida, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, através da Proposta n.º 182/CM/2017, o lançamento do Procedimento, com recurso a um Concurso Público, para a concessão com financiamento, conceção, projeto,

construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível», sítios na Rua de São Lázaro, processo que terminou com a assinatura do Contrato de Concessão a 13 de setembro de 2018;

5 - Posteriormente, a 13 de julho de 2017, a Câmara Municipal de Lisboa deliberou, através da Proposta n.º 477/CM/2017, o lançamento do Procedimento, com recurso a um Concurso Público, para a concessão com financiamento, conceção, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível», sítios na Rua Gomes Freire, processo que terminou com a assinatura do Contrato de Concessão a 29 de agosto de 2019;

6 - Nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto (na sua redação atual) - Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC) - os dois Contratos de Concessão foram submetidos a fiscalização prévia daquela entidade;

7 - A 16 de janeiro de 2019, através do Acórdão n.º 1/2019, do Tribunal de Contas, foi recusado o visto prévio ao Contrato de «Concessão com financiamento, conceção, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível, sítios na Rua de São Lázaro», decisão à qual o Município de Lisboa interpôs recurso a 5 de fevereiro de 2019;

8 - A 17 de dezembro de 2019, pela Decisão n.º 1049/2019, foi visado o Contrato de Concessão com financiamento, conceção, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível», sítios na Rua Gomes Freire;

9 - Na sequência do recurso apresentado no dia 5 de fevereiro de 2019, foi concedido, sem qualquer recomendação, a 1 de abril de 2020, o visto prévio ao Contrato de Concessão com financiamento, conceção, projeto, construção/reabilitação, conservação e exploração de bens imóveis do Município de Lisboa, no âmbito do «Programa Renda Acessível», sítios na Rua de São Lázaro, através do Acórdão n.º 18/2020, do Tribunal de Contas;

10 - Para o prosseguimento e monitorização da execução do Programa, de coordenação de todos os intervenientes, de articulação entre todas as áreas abrangidas, de cooperação entre as Unidades Orgânicas envolvidas e de dotação dos recursos adequados à prossecução destes objetivos, e tendo em conta a experiência entretanto adquirida, foi necessário atualizar e otimizar os recursos técnicos e humanos ao dispor do Município, revendo-se a composição, organização, funcionamento e atribuições do Grupo de Trabalho de Gestão do Programa Renda Acessível (GTGPRA), conforme Despacho n.º 139/P/2020, de 14 de dezembro;

11 - Não obstante, a obtenção dos vistos prévios aos Contratos para as operações da Rua de São Lázaro e da Rua Gomes Freire, as considerações do Tribunal de Contas nos vários documentos supra elencados, foram tidas em consideração nos elementos elaborados durante o ano de 2020 e que atualmente fundamentam a

tomada de decisão para o prosseguimento das operações das áreas de intervenção de Benfica, Paço da Rainha, Parque das Nações, Restelo e Orlas, que permitirão construção de 2334 novas habitações destinadas ao mercado de arrendamento, das quais 65 % para exploração em regime de arrendamento acessível;

12 - Deste modo, as propostas para decisão de contratar das próximas concessões, consideram nomeadamente os seguintes aspetos:

- Relatório de fundamentação elaborado pelo GTGPRA, justificando os princípios de cada Contrato: beneficiários, avaliação custo/benefício, análise e partilha de riscos, viabilidade económico-financeira de cada projeto, estudo de mercado, comportabilidade orçamental dos encargos brutos previsíveis para o Município, afetação de património municipal;
- Sumário executivo constituído por uma análise de custo/ /benefício comparando a promoção de cada operação em 4 modelos distintos: concessão de obra pública, promoção pública financiada pela alienação de património, promoção pública financiada com empréstimo bancário e «do nothing»;
- A possibilidade de uma avaliação preliminar, indicativa e oficiosa pelos concorrentes da sua proposta, de uma forma automática, aquando da sua elaboração, possibilitada por um modelo de avaliação de propostas baseado em fórmulas matemáticas claras e objetivas - embora as mesmas apenas sejam analisadas e avaliadas, após a sua submissão, nos termos legais, pelo Júri do Procedimento;
- O reequilíbrio financeiro a favor do Concessionário é efetuado preferencialmente através da prorrogação do prazo da Concessão pelo tempo estritamente necessário a garantir aquele reequilíbrio, o qual não deverá exceder 10 anos, e/ou por qualquer outro meio, designadamente, os previstos no n.º 3 do artigo 282.º do CCP, conforme seja financeiramente mais vantajoso para o Concedente;
- A transferência total do risco de procura para o Concessionário.

13 - Atendendo aos antecedentes expostos, aos objetivos do Programa Renda Acessível e às características das próximas operações, propõem-se ainda as seguintes alterações relativamente ao modelo de concessão das operações da Rua de São Lázaro e da Rua Gomes Freire, as quais foram já admitidas no âmbito da Deliberação n.º 180/CML/2017, de 20 de abril:

- **Remuneração dos concessionários:** receitas provenientes de:
 - Receitas provenientes dos Contratos de Arrendamento das respetivas habitações em edifícios a explorar em regime de renda acessível, de acordo com os valores compreendidos nos intervalos definidos no Regulamento Municipal do Direito à Habitação para o acesso a habitação com renda acessível;

- Receitas provenientes da exploração das habitações nos edifícios afetos a regime livre, a preços livres;
 - Exploração dos usos não habitacionais, nomeadamente espaços de comércio, de serviços, lugares de estacionamento e equipamentos de utilização coletiva, outras receitas provenientes da prestação de serviços acessórios;
 - Alienação ou locação dos equipamentos técnicos instalados nos edifícios, quando devam ser substituídos.
- **Regime de propriedade dos imóveis afetos à concessão:** os imóveis serão transmitidos em regime de direito de superfície durante a duração do Contrato de Concessão, não havendo lugar a quaisquer transmissões em propriedade plena, regressando os imóveis na sua totalidade ao domínio do Município no final do Contrato de Concessão;
 - **Porcentagem de habitações a explorar em regime de renda acessível:** face ao novo regime de propriedade e remuneração, bem como à dimensão das próximas operações, com previsão de maiores encargos com obras de urbanização e construção de equipamentos de proximidade, a percentagem de habitações para exploração em regime de arrendamento acessível varia entre 62 % e 67 %, dependendo das características específicas de cada área de intervenção, sendo assegurado um valor médio de 65 % na totalidade das novas operações;
 - **Prazo da concessão:** para o equilíbrio financeiro das operações, e atendendo à percentagem de habitações para exploração em regime de renda acessível fixado para cada operação, o prazo de Contrato proposto é de 90 anos, ao fim do qual todos os imóveis reverterem na totalidade à esfera do Município ficando assim disponíveis para a utilização pelas gerações futuras.
- 14 - Este modelo apresenta como principais vantagens para o Município, face ao modelo anterior, a manutenção da propriedade em regime de Direito de Superfície, não havendo quaisquer alienações de património pelo Município. Para além desse aspeto, este modelo será mais atrativo para investidores que procuram produtos de baixo risco e com menores rendibilidades, mais experientes na gestão deste tipo de operações tanto na componente de promoção como na componente de exploração dos imóveis num longo prazo;
- 15 - Atualmente estão reunidas todas as condições para o prosseguimento do Programa Renda Acessível - Concessões, significando a produção de um valor mínimo de 3326 novas habitações destinadas a arrendamento acessível, distribuídas pelas várias Operações: 2 em curso (171), 3 prontas para lançamento (668) e 4 em preparação (2487);
- 16 - Sintetiza-se o ponto de situação de cada operação:
- **Rua de São Lázaro:** Contrato visado pelo Tribunal de Contas, em 1 de abril de 2020, aguardando condições para a consignação dos imóveis e transmissão dos mesmos em regime de direito de superfície, as quais estão pendentes da resolução da totalidade das ocupações de Espaços Não Habitacionais existentes nos edifícios. Atualmente foram já assinados acordos para a desocupação de 5 espaços, foram aceites as condições para a resolução de 4 Contratos, e estão em negociação as condições de acordo de 2 Contratos. Aguarda-se o término das condicionantes impostas pelo período de confinamento para notificação para desocupação imediata de uma cedência precária (a ocorrer depois da revogação da Lei n.º 1-A/2020, de 19 de março, na sua redação atual);
 - **Rua Gomes Freire:** o Contrato de Concessão encontra-se em execução, tendo o concessionário sido já notificado da autorização do início das obras, no passado dia 1 de março. Aguarda-se assim o início da obra;
 - **Benfica, Paço da Rainha, e Parque das Nações:** estão concluídos todos os trabalhos preparatórios destas operações, estando submetidos a aprovação do Município os Procedimentos para a decisão de contratar;
 - **Restelo e Olaias:** Estão ainda em fase de análise urbanística os projetos de loteamento municipais para cada operação: i) os projetos de loteamento da área de intervenção do Restelo estão em fase de discussão pública, ii) e o projeto de loteamento da área de intervenção das Olaias aguarda aprovação do início da fase de discussão pública;
 - **Ajuda:** estão ainda em definição os pressupostos para o desenvolvimento da operação da Ajuda, bem como se aguarda a aprovação do início da fase de discussão pública do projeto de loteamento para aquela área;
 - **Vale de Santo António:** encontra-se em conclusão a proposta de Alteração ao Plano de Urbanização do Vale de Santo António, devendo a mesma ser submetida a aprovação do Município para envio à CCDR, a curto prazo. Após a aprovação da proposta final de Alteração ao Plano de Urbanização do Vale de Santo António, serão definidos os pressupostos base, bem como o modelo de desenvolvimento para a(s) operação(ões) nesta área de intervenção.
- 17 - No desenvolvimento dos projetos de cada operação serão aplicados os conceitos e princípios arquitetónicos e urbanísticos que se encontram vertidos no Caderno Técnico do Grupo de Trabalho de Gestão do Programa Renda Acessível Concessões, e que pretendem, para além da construção de habitações condignas, a regeneração integrada das respetivas áreas urbanas em que se inserem, com sustentabilidade ambiental, dotadas dos necessários equipamentos de utilização coletiva e comércio de proximidade, com espaços públicos de qualidade e seguros, bem servidas de transportes públicos e dotadas de infraestruturas para modos suaves ativos;
- 18 - Nos Cadernos de Encargos de cada operação exige-se agora integração de um ou mais «artistas e outros criativos», enquanto membros das equipas projetistas, com vista à implementação de intervenções artísticas ao nível dos edifícios e do espaço público, passando estes elementos a fazer parte da referência identitária dos novos habitats;

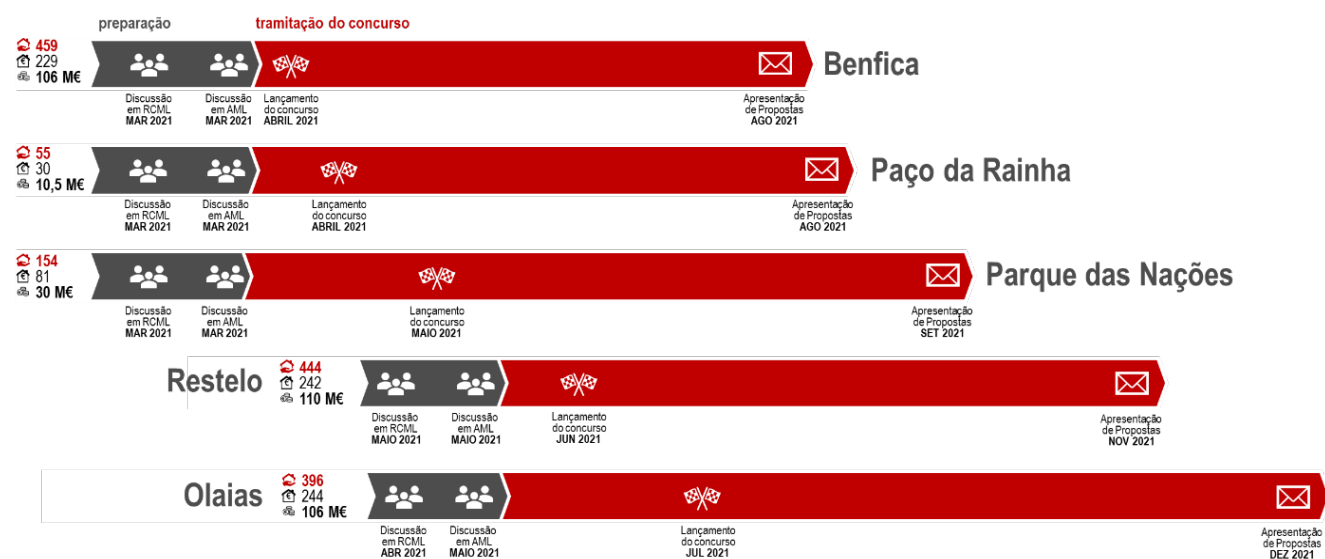
19 - No quadro seguinte resumem-se os principais indicadores numéricos das 3 operações já em condições de prosseguimento para a fase de decisão de contratar:

	Benfica	Paço da Rainha	Parque das Nações	TOTAL
Mínimo de fogos em RA	459 67%	55 65%	154 66%	668 66%
Número total de fogos	688	85	235	1 008
T0	51%	72%	51%	53%
T1				
T2	49%	28%	49%	47%
T3				
T4+				
SP habitação	52 044 m ²	6 462 m ²	16 886 m ²	75 392 m²
SP equipamentos de proximidade	1 350 m ²	-	450 m ²	1 800 m²
SP de outros equipamentos	6 488 m ²	-	2 724 m ²	9 212 m²
SP de Comercio e Serviços	13 256 m ²	560 m ²	135 m ²	13 951 m²
N.º de lugares / ABC Estacionamento Privativo	933 / 29 837 m ²	-	277 / 8 345 m ²	3 008 / 103 804 m²
N.º de lugares / ABC de Estacionamento Público	217 / 6 940 m ²	-	-	488 / 10 987 m²
Nº lugares de estacionamento na via pública	144	93	103	340
Áreas de Obras de urbanização	13 639 m ²	9 838 m ²	20 026 m ²	43 503 m²
Áreas de Espaços verdes	2 584 m ²	222 m ²	10 358 m ²	13 164 m²
Investimento Inicial (Caso Base)	106 000 000 €	10 500 000 €	30 000 000 €	146 500 000 €

20 - Os números de habitações para exploração em regime de renda acessível são valores mínimos, submetidos à concorrência no âmbito dos Procedimentos Concursais, sendo este o fator de avaliação com maior ponderação (67,5 %), no modelo de avaliação proposto;

21 - A percentagem de tipologias definidas para cada área de intervenção teve em consideração: *i)* as características físicas dos edifícios, no caso da operação do Paço da Rainha, *ii)* as características demográficas da freguesia de cada área de intervenção, *iii)* bem como da análise à composição das famílias mais vulneráveis ao acesso a habitação em Lisboa;

22 - Atendendo ao estado de cada operação, conforme referido no ponto 16, propõe-se o seguinte planeamento para o prosseguimento das operações de Benfica, Paço da Rainha e Parque das Nações:



🔴 Nº mínimo de fogos com Renda Acessível
🏠 Nº máximo de fogos com Renda Livre
💰 Investimento Inicial estimado

23 - As operações do Restelo e Olaias terão condições de ser submetidas a aprovação de decisão de contratar a Reunião de Câmara Municipal e a Assembleia Municipal, após a aprovação das versões finais de cada projeto de loteamento, resultantes da ponderação dos processos de consulta pública;

24 - Apesar das propostas para a decisão de contratar de algumas operações poderem ser votadas em RCML e AML em simultâneo, propõe-se que não sejam lançados os respetivos Concursos na plataforma ACINGOV, na mesma data - deverá considerar-se um desfasamento entre cada Concurso, para que os concorrentes que não fiquem classificados em primeiro lugar no Concurso anterior, disponham ainda de prazo para poderem elaborar proposta e concorrer ao Concurso seguinte;

25 - No dia seguinte à data limite para apresentação das propostas de cada Concurso, todos os concorrentes poderão consultar todas as propostas admitidas, verificando através Formulário de Atributos de cada proposta quais as classificações atribuídas automaticamente, apesar das mesmas estarem ainda sujeitas à análise e validação do Júri do Procedimento;

26 - Para além do prosseguimento destas operações, continuam em desenvolvimento pelo GTPRA, as áreas de intervenção da Ajuda, cuja operacionalização será também proposta a RCML e AML, durante o segundo trimestre de 2021, bem como a área de intervenção do Vale de Santo António com o objetivo de conclusão de todos os trabalhos preparatórios até ao primeiro trimestre de 2022.

Temos a honra de propor que a Câmara Municipal delibere ao abrigo da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, conjugada com o disposto nas alíneas i) e p) do n.º 1 do artigo 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual:

1 - Aprovar as alterações ao modelo de concessão de obra pública a considerar nas próximas operações do Programa Renda Acessível;

2 - Aprovar o planeamento para a continuidade da implementação do Programa Renda Acessível.

[Aprovada por maioria, com 10 votos a favor (6 PS, 2 Independentes e 2 PPD/PSD), 1 voto contra (BE) e 6 abstenções (4 CDS/PP e 2 PCP).]

- *Deliberação n.º 144/CM/2021* (Proposta n.º 144/2021)
- Subscrita pelo Vereador José Sá Fernandes:

Deliberar autorizar a adjudicação e a realização da despesa, bem como aprovar a Minuta de Contrato e designar o Gestor de Contrato, referente aos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, no âmbito do Concurso Público com publicação no Jornal Oficial da União Europeia, para a «prestação de serviços de aluguer operacional de veículos automóveis ligeiros de carga, pelo período de 60 meses» (Processo n.º 13019/CML/20 e n.º 45/CPI/DA/DCP/2020), nos termos da Proposta

Pelouro: Frota - Vereador José Sá Fernandes.
Serviço: DMHU / DRMM.

Considerando que:

- 1) De acordo a Informação n.º 484/DMHU/CML/20, de 2020/10/26 e consequente Proposta n.º 698/2020, foi submetida a esta Câmara Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante CCP, a realização de «Concurso Público»;
- 2) Nos termos da Proposta supra referenciada e por Deliberação da Câmara de 12 de novembro de 2020, foram autorizadas a decisão de contratar e a realização da despesa e aprovadas as Peças Processuais;
- 3) O Concurso Público decorreu em cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, conforme se vê do Relatório Preliminar e do Relatório Final, a que se referem os artigos 146.º e 148.º, respetivamente, do CCP, constantes do Procedimento de formação do Contrato vertente;
- 4) Após análise de propostas efetuada pelo Júri, designado por Deliberação da Câmara de 12 de novembro de 2020, sob a Proposta n.º 698/2020, procedeu-se à audiência prévia dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do CCP e do disposto no artigo 18.º do Programa do Procedimento, notificando-os respetivamente do Relatório Preliminar e para, querendo, pronunciarem-se, por escrito, sobre o teor do mesmo, até ao 5.º dia útil seguinte à data de colocação do mesmo na plataforma eletrónica «acinGov»;
- 5) Durante o prazo de audiência prévia que decorreu entre 2 e 8 de março de 2021, não foi apresentada qualquer pronúncia escrita;
- 6) É competente para autorizar as adjudicações dos Lotes 1, 2, 3, 4, 5 e 6, da presente aquisição de Serviços a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 73.º do CCP;
- 7) Nos termos do disposto no artigo 88.º e seguintes do CCP, é exigível ao adjudicatário a prestação de caução, destinada a garantir a celebração do Contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume com essa celebração;
- 8) De acordo com o artigo 95.º do CCP, é exigível a redução do Contrato a escrito pela presente aquisição de bens ter um preço contratual superior a 10 000 euros;
- 9) Os ajustamentos ao conteúdo do Contrato a celebrar, a notificação da respetiva Minuta e a outorga do Contrato, incumbem ao Órgão Competente para a decisão de contratar, nos termos dos artigos 99.º, 100.º, 104.º e 106.º, todos do CCP;
- 10) A competência para aprovar a Minuta de Contrato, é atribuída ao Órgão Competente para a decisão de contratar, que é quem tem também a competência para autorizar a despesa, nos termos do disposto no artigo 36.º, n.º 1 do CCP;
- 11) O disposto no artigo 109.º, quanto à possibilidade de delegação das competências previstas no CCP, tem necessariamente de ser conjugado com o disposto e por referência aos limiares estabelecidos no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho;